

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000849/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003661/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.202168/2025-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/02/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC , CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

BEMISA AGUA AZUL MINERACAO LTDA., CNPJ n. 43.300.286/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES e por seu Diretor, Sr(a). JOAO RICARDO MASSARI PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025, será considerado o piso salarial mínimo de R\$ 1.966,28 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. reajustará a partir de 1º de novembro de 2024 em 4,60% (quatro vírgula sessenta centésimos por cento), os salários-base de seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2024.

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. reajustará também em 4,60% (quatro vírgula sessenta centésimos por cento), os salários base de seus empregados admitidos no interregno compreendido entre 01 de novembro de 2024 e 05 de dezembro de 2024.

Os empregados da BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. admitidos após 05 de dezembro de 2024 não farão jus ao reajuste salarial.

As partes estipulam que o pagamento das diferenças dos valores relativos ao reajuste salarial, especificamente em relação ao período compreendido entre 01 de novembro de 2024 e a presente data de assinatura, deverá ser realizado no pagamento da folha salarial de competência de Dezembro de 2024.

O pagamento das diferenças dos valores retroativos aos empregados admitidos no interregno compreendido entre 01 de novembro de 2024 e 05 de dezembro de 2024 será calculado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo computado como mês integral fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. deve efetuar o pagamento de salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Para a legislação trabalhista o sábado é considerado dia útil. Caso o 5º (quinto) dia útil seja um sábado e o empregado não trabalhe aos sábados, o pagamento deverá ser efetuado na sexta-feira, de acordo com o [art. 465 da CLT](#).

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO POR FORÇA MAIOR**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. se obriga a pagar as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos alheios à sua vontade.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. se obriga, enquanto perdurar a substituição de caráter eventual ou temporário, inclusive nas férias e licenças, a pagar ao empregado substituto o salário contratual do substituído.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. remunerará as horas extras com os seguintes adicionais:

- a) Horas extraordinárias de segunda a sábado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e
- b) Horas extraordinárias nos dias destinados ao repouso: 110% (cento e dez por cento).

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal, para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 30% (trinta por cento).

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., havendo comprovação de ambiente de insalubridade, se compromete a buscar a eliminação ou mitigação dos agentes causadores da mesma, em conformidade com as orientações estabelecidas por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério da Economia -

SRTB-RJ. Enquanto perdurarem as condições de insalubridade, a empresa terá que efetuar o pagamento do adicional estabelecido por lei, tendo como base o piso salarial, salvo se conceder equipamentos de proteção individual apropriados à neutralização ou mitigação do agente de insalubridade.

Parágrafo 1º – Inspeção do Ministério do Trabalho - SRTB-RJ

Quando previamente notificada de eventual inspeção para avaliar e caracterizar as condições de trabalho insalubres e perigosas, pelo Ministério do Trabalho - SRTB-RJ, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. se compromete a comunicar ao SINDIMINA/RJ para que este possa acompanhar. Não havendo notificação prévia, deverá encaminhar ao SINDIMINA/RJ cópia do Laudo de Inspeção expedido pelo Ministério do Trabalho.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - EXERCÍCIO 2025**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. e o SINDIMINA/RJ implantarão até o mês de abril de 2025 o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da empresa, nos termos da Lei nº 10.101/2000, para o exercício social de 2025, podendo ser semestral, de natureza indenizatória da parcela.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESA DE VIAGENS**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. se compromete a arcar com as despesas de viagens de seus empregados, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados, observadas ainda as condições estipuladas em políticas e procedimentos internos da companhia. Os valores adiantados ou reembolsados aos empregados em virtude de viagens não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração destes para quaisquer efeitos.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. fornecerá ticket refeição ou alimentação no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 1.255,20 (um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) por mês, que equivale a R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos) por dia, vezes 22 dias úteis,

com desconto mensal de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo 1º – Fica a critério do colaborador a escolha entre o ticket refeição ou ticket alimentação, assim como a divisão de opção em 50%.

Parágrafo 2º – Os benefícios previstos na presente Cláusula não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei nº 6.321/76 e regulamentação posterior.

Parágrafo 3º – Os benefícios previstos na presente Cláusula não serão devidos aos empregados nos períodos em que estejam afastados do trabalho, exceção feita para o período de férias e acidente de trabalho.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. fornecerá vale transporte a todos os seus empregados, conforme legislação vigente e cobrará de todos os empregados optantes pelo vale transporte, o valor de até 3% (três por cento) sobre o seu salário base.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. fornecerá, assistência médica e odontológica a todos os empregados e respectivos dependentes, independentemente da data de sua admissão e da renda percebida e observados os fatores moderadores previstos no plano de saúde vigente.

Parágrafo 1º – Consideram-se dependentes, para efeito da cláusula o cônjuge e, nos termos da legislação previdenciária vigente, o (a) companheiro (a) bem como filho e o enteado de até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário.

Parágrafo 2º – Manutenção do Plano de Saúde – Acidente do Trabalho: na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. garantirá o benefício da assistência médica aos dependentes do empregado falecido por um período de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º – Os empregados terão reembolso dos valores gastos fora da rede credenciada, conforme política da seguradora, especificada na apólice.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. se compromete a contratar seguro capaz de conceder benefício de Auxílio Funeral, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento em caso de falecimento dos seus empregados ou dos dependentes destes (assim entendidos aqueles listados no parágrafo primeiro da cláusula anterior).

Parágrafo 1º - O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento, ficando limitado a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme constante na Apólice de Seguro de Vida.

Parágrafo 2º - Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. reembolsará aos seus empregados, sejam pais ou mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, gastos com internamento em creche ou instituição análoga de livre escolha da(o) empregada(o), até o limite de R\$ 488,48 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) por mês, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo Único - O benefício previsto na presente Cláusula não terá natureza salarial e não integrará a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela empresa e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. garantirá um seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, com indenização no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para os casos de morte, invalidez permanente (total ou parcial) por acidente do trabalho e invalidez funcional permanente total por doença ocupacional.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA NATALINA**

No mês de dezembro de 2024, será concedida a cada empregado um cartão extra de alimentação no valor de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO 2.27**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. complementarará mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dias, até o valor dos seus salários contratuais, limitada tal complementação ao valor máximo mensal do teto previdenciário vigente, prevalecendo aquele que for menor.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência deste Acordo, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

Parágrafo 2º - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo 3º - A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. poderá, a seu critério, substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

Parágrafo 4º - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

Parágrafo 5º - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 6º - O prazo de carência de 06 (seis) meses é exigível somente no caso de doença.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes ou, na hipótese dos trabalhadores possuírem na empresa Planos ou Programas de Benefícios, ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, quando dela vier a desligar-se em definitivo, por motivo de aposentadoria, fica assegurado

o pagamento de uma indenização equivalente a 02 (dois) salários base do empregado vigentes na data do seu efetivo desligamento.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

- A) O aviso-prévio será comunicado por escrito e, contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- B) Será concedido aos empregados que preencham, cumulativamente, as condições abaixo, em substituição às demais regras previstas em lei quanto ao instituto, na hipótese de dispensa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias e, mais uma indenização especial, correspondente a 1,5 (um e meio) salário nominal (totalizando um total de 75 dias de aviso, dos quais 30 poderão ser trabalhados):
- I) 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, e
  - II) 54 (cinquenta e quatro) meses completos de vínculo empregatício.
- C) Aos empregados que não se enquadrem dentro do acima estipulado nos itens I e II, cumprirão aviso prévio de acordo com a legislação em vigência.
- D) Será permitido aos empregados optarem pela redução de horas relativas ao período do aviso-prévio, no início ou, no fim do expediente.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

Será concedida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, ou, alternativamente, em caso de rescisão contratual sem justa causa por iniciativa da empresa, indenização substitutiva em valor equivalente:

- a) Às empregadas mães após o término da licença maternidade, ressalvados os casos de rescisão por justa causa e pedido de demissão;
- b) Às empregadas que adotem crianças com até 6 (seis) meses de idade, contados da data do aperfeiçoamento da adoção, ressalvados os casos de rescisão por justa causa e pedido de demissão;

c) Às empregadas que tenham abortado, contados da data do aborto, ressalvados os casos de rescisão por justa causa e pedido de demissão.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO**

Será concedida garantia de emprego de 12 (doze) meses aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, após alta do Órgão Previdenciário conforme o que estabelece a Lei 8.213/91 em seu art. 118.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

Será concedida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias aos empregados (as) afastados (as) pela Previdência Social por motivo de doença, ressalvado que esta garantia será concedida por uma única vez durante na vigência deste Acordo, exceto para os casos de cirurgia.

Parágrafo Único – A garantia de emprego poderá, a critério da empresa, ser convertida em indenização substitutiva, em valor equivalente aos 60 (sessenta) dias de salário.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTÁVEIS**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. garantirá emprego até a data de aquisição do direito à aposentadoria, aos empregados (as) com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria, e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que, adquirido este direito à aposentadoria, independentemente de sua modalidade, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º - A garantia de emprego constante nesta cláusula, entende-se como à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais.

Parágrafo 2º - Esta garantia não prevalecerá aos empregados(as) demitidos (as) por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo 3º – A garantia de emprego prevista nesta cláusula poderá, a critério da empresa, ser convertida em indenização substitutiva, em valor equivalente aos salários faltantes à aquisição do direito à aposentadoria.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados da BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. terão uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida a compensação de jornada na forma prevista no art. 59, §6º, da CLT.

Fica autorizado à BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. a adoção de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de seus empregados, desde que o sistema adotado não possua funcionalidades que restrinjam as marcações de ponto dos empregados, de acordo com o previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671 de 08/11/2021.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e créditos fixados na presente cláusula, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT.

O pagamento ou compensação das horas extras trabalhadas poderá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do período de apuração, correspondente aos últimos 6 meses.

Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga, do empregado, desde que de comum acordo entre empregado e a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA..

A compensação, desde que de comum acordo entre empregado e BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., poderá se dar em dia de conveniência do empregado e desde que não afete as atividades normais da BEMISA.

Na hipótese de pagamento das horas extras trabalhadas, deverá ser observado o disposto em cláusula específica no presente instrumento coletivo.

Na hipótese de o empregado acumular horas negativas no banco de horas, essas horas poderão ser diretamente descontadas da remuneração do empregado ao término do período de apuração do banco de horas, em um ou mais meses, ou no momento da rescisão.

As horas negativas poderão ser compensadas pelo empregado mediante a realização de horas extras, de acordo com o banco de horas instituído, ou conforme outras formas de compensação que sejam acordadas entre as partes, desde que respeitada a legislação vigente.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. abonará as faltas ao serviço dos empregados em virtude da prestação de exame vestibular em escolas oficiais na localidade onde prestarem serviços, desde que previamente comunicado por escrito com até 72 horas de antecedência e posteriormente comprovadas.

Parágrafo Único - A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. concederá aos seus empregados matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados a provas, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapassem a 20 (vinte) horas anuais.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

O SINDIMINA/RJ é o legítimo representante sindical dos empregados da BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., que prestam serviços na função de Geólogo, Técnico em Mineração, Auxiliar de Geologia, Técnico de Meio Ambiente e Técnico SSO, os quais, embora contratados no Rio de Janeiro, prestam serviços em outras Unidades da Federação.

Parágrafo 1º - Aos empregados que exercem suas atividades submetidos ao trabalho de campo, também conhecido como Regime de Campanha, observarão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo-lhes observadas as respectivas folgas compensatórias em quantidades estabelecidas para as atividades sob aquele regime.

Parágrafo 2º - Para os empregados em Regime de Campanha, para cada 20 (vinte) dias trabalhados de forma ininterrupta, os empregados terão direito, sem prejuízo de sua remuneração, a 10 (dez) dias de folga, sendo 2 (dois) desses dias utilizados para deslocamento.

Parágrafo 3º - Aos profissionais abrangidos pelo parágrafo primeiro desta cláusula, e enquanto estiverem sujeitos ao trabalho de geologia e pesquisa minerária realizada no campo, aplicam-se as disposições do Art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que o SINDIMINA/RJ, expressamente, reconhece que tal função é incompatível com o controle e fixação de jornada de trabalho e, portanto, fora de qualquer fiscalização por parte do empregador.

Parágrafo 4º - O tempo despendido por todos os empregados da BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pela BEMISA, assim como o de

deslocamento em viagens, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição, nos termos do §2º, do art. 58, da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOME OFFICE / TELETRABALHO**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. poderá adotar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa ou de forma individual, sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo 1º - Os empregados que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada.

Parágrafo 2º - Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura necessária para o trabalho remoto, a BEMISA poderá fornecê-los em regime de comodato, sem que estes equipamentos e/ou infraestrutura tenham natureza salarial.

Parágrafo 3º - A empresa poderá deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo compromisso ou direito.

Parágrafo 4º - A empresa poderá convocar o empregado para a realização de atividades nas instalações da empresa.

Parágrafo 5º - O vale transporte não será concedido enquanto o empregado estiver trabalhando de casa, exceto quando a empresa convocá-lo para a realização de atividades nas instalações da empresa.

Parágrafo 6º - O empregado em regime de teletrabalho/"home office" deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo 7º - O empregado deverá evitar trabalhar em locais que coloquem em risco as informações da BEMISA, responsabilizando-se por divulgações indevidas a que der causa.

Parágrafo 8º - O deslocamento entre o local de teletrabalho/"home office" escolhido pelo empregado e o local de trabalho presencial, quando necessário, será de responsabilidade do empregado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo comunicado.

O pagamento referente ao período de férias deverá ser efetuado com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da mesma.

Não será permitida a não concessão de férias aos empregados da BEMISA, dentro de 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, sob pena de pagá-las em dobro, conforme previsto na legislação.

Serão computados no salário que servirá de base de cálculo da remuneração das férias os adicionais de trabalhos extraordinários, noturnos, insalubres e perigosos, quando incidentes, bem como o pagamento de 1/3 estabelecido pela Constituição Federal.

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. poderá permitir ao empregado que goze suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, mediante solicitação do empregado com 90 dias de antecedência, desde que já tenha completado o período aquisitivo na época do casamento.

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS**

Em caso de férias coletivas, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. deverá comunicar o Ministério da Economia - SRTB-RJ e enviar cópia do Comunicado ao SINDIMINA-RJ.

O início das férias coletivas deverá ser, preferencialmente, no primeiro dia útil da semana, ficando vetado o início em dia já compensado ou em dias de sábado, domingo ou feriado.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. garantirá aos empregados licença-paternidade de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia de nascimento do filho

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. concederá licença casamento de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO**

O empregado tem direito à licença de 03 (três) dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, irmão, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau de parentesco (pais, avôs, filhos e netos) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPI**

Como medida preventiva de segurança no trabalho, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. se obriga a providenciar todos os meios cabíveis no sentido de proteção ao trabalhador, conforme NR's da Lei 6.514/77 e portarias regulamentadoras.

Parágrafo Único - A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. fornecerá obrigatória e gratuitamente, calçados, equipamento de proteção e segurança do trabalhador e instrumentos necessários à execução dos serviços, que, quando da substituição, será obrigatória a apresentação e devolução do anterior, e quando ocorra tal impossibilidade, a reposição será custeada pelo empregado, mediante desconto em sua remuneração ou verbas rescisórias.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. fornecerá obrigatória e gratuitamente, uniformes, necessário à execução dos serviços, que, quando da substituição, será obrigatória a apresentação e devolução do anterior, e quando ocorra tal impossibilidade, a reposição será custeada pelo empregado, mediante desconto em sua remuneração ou verbas rescisórias.

## **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. poderá manter e fazer funcionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, podendo ser por meio de suas filiais, que deverá observar a legislação vigente, no que diz respeito a sua finalidade, estrutura e funcionamento.

Parágrafo 1º – Eleição da CIPA

Caso a CIPA se dê pelo seu estabelecimento matriz, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. comunicará e convidará um Diretor do SINDIMINA/RJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para acompanhar a realização das respectivas eleições, encaminhando em seguida à apuração da eleição, a relação dos membros eleitos e a respectiva ata, devidamente assinada.

Parágrafo 2º – Prevenção de Acidentes

Durante a vigência do presente Acordo, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. promoverá um curso de prevenção de acidentes de trabalho aos empregados admitidos na vigência deste Acordo.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO**

No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção do empregado, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. deverá proceder ao seu treinamento no uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como, lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvidos na própria empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas da rede oficial pública, rede credenciada de assistência médica e odontológica da empresa e do serviço médico da empresa. O atestado médico deverá ser apresentado em até 72 (setenta e duas) horas, contando desde o primeiro dia da ausência.

Parágrafo Único – O empregado deverá tirar cópia dos atestados antes de entregá-los à BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. para efeito de seu controle e prevenção contra futuras dúvidas.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. obrigada a transportar, com urgência, para local apropriado o(a) empregado (a), desde que o evento ocorra durante a execução do trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VISITA DE REPRESENTANTES DO SINDIMINA**

O SINDIMINA/RJ, através dos membros de sua diretoria, ou representantes devidamente credenciados no Estado do Rio de Janeiro, desejando manter contato com os (as) empregados (as) da BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., terão garantido acesso em suas instalações, para afixar em local destinado para este fim, comunicações oficiais de interesse da categoria profissional, com devido acompanhamento do representante da empresa, devendo comunicar com antecedência de 72 horas a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. o dia e horário em que pretende realizar a divulgação prevista nesta cláusula.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. se compromete a repassar ao SINDIMINA/RJ, desde que obedecidas às formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. enviará ao SINDIMINA/RJ signatário do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição (cota negocial), com o valor total do respectivo repasse, que será realizado em parcela única.

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto não foi possível de se efetuar.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. e o SINDIMINA/RJ estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

Conforme disposto no artigo 613 da CLT, as Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

- I - Designação dos Sindicatos convenentes ou dos Sindicatos e empresas acordantes;
- II - Prazo de vigência;
- III - Categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos;
- IV - Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência;
- V - Normas para a conciliação das divergências sugeridas entre os convenentes por motivos da aplicação de seus dispositivos;
- VI - Disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos;
- VII - Direitos e deveres dos empregados e empresas;
- VIII - Penalidades para os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas em caso de violação de seus dispositivos.

Parágrafo Único – As Convenções e os Acordos serão celebrados por escrito, sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantos forem os Sindicatos convenentes ou as empresas acordantes, além de uma destinada ao registro.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO**

As partes se obrigam a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência, devendo discutir e aperfeiçoar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., admite expressamente como parte processual o SINDIMINA/RJ, independente de juntada de procuração individual de qualquer trabalhador para propor Ação de Cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2025.

Entretanto, obriga-se o SINDIMINA/RJ, antes de ajuizar qualquer ação contra a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., comunicar a mesma para solução extrajudicial, mediante negociação direta entre as partes, aguardando um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

As partes estipulam que o pagamento das diferenças dos valores, previstos no Acordo Coletivo 2023/2024 e o presente Acordo Coletivo, relativos às cláusulas de natureza econômica, especificamente em relação ao período compreendido entre 01 de novembro de 2024 e a presente data de assinatura, deverá ser realizado até a competência de Dezembro de 2024

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias que eventualmente possam advir da aplicação e/ou interpretação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Acordam as partes que o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por ser resultante de uma ampla negociação, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente instrumento coletivo, a BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA. sujeitar-se-á à multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração, seja a prejudicada uma das partes acordantes, sejam os empregados representados

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a reavaliarem as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho a qualquer instante, se houver alteração na política econômica em conformidade com o inciso VI do Art. 613 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Não havendo na BEMISA ÁGUA AZUL MINERAÇÃO LTDA., quadro de avisos, adequados para este fim, o SINDIMINA/RJ fica autorizado a providenciar.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

}

**IRAN DA CUNHA SANTOS**  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC

**AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES**

Presidente  
BEMISA AGUA AZUL MINERACAO LTDA.

JOAO RICARDO MASSARI PEREIRA  
Diretor  
BEMISA AGUA AZUL MINERACAO LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.